



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 67/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 7 de março de 2025

Estabelece normas para o uso de crachás de identificação funcional nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 8º combinado com o inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV n.º 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as normas para o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins de entendimento desta norma define-se crachá de identificação funcional como o documento oficial para a identificação do empregado, expedido pelo CFMV, cuja finalidade é a de assegurar o controle de acesso, a segurança das dependências, a identificação de empregados, diretores e conselheiros, bem como a representatividade do CFMV em atividades externas.

Art. 3º Durante o expediente, é obrigatório o uso do crachá de identificação funcional por todos os empregados, efetivos, cedidos ou comissionados, bem como por diretores e conselheiros do CFMV, inclusive quando convocados ou designados para prestação de serviços fora da sede da autarquia.

§1º O crachá deverá ser utilizado de forma visível durante todo o período de permanência nas dependências do CFMV.

§2º O titular é responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do crachá.

Art. 4º A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação funcional, emitido pelo CFMV, não se aplica aos membros externos de comissões e grupos de trabalho, tampouco aos empregados de empresas terceirizadas contratadas para prestação de serviços.

§1º Os membros externos de comissões e grupos de trabalho, enquanto em atividade no Conselho, deverão portar identificação provisória fornecida pela recepção ou setor competente, em que conste o seu nome de forma visível.

§2º Os empregados de empresas terceirizadas deverão portar crachá de identificação emitido pela empresa contratada, com o nome da empresa e identificação visível, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelo CFMV.

Art. 5º O uso do crachá é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão ou a utilização por pessoa distinta do respectivo titular.

Art. 6º Compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso do crachá por seus subordinados, sem prejuízo do acompanhamento pelo Setor de Recursos Humanos do CFMV.

§1º A não observância do disposto neste artigo incidirá em notificação formal, expedida pelo superior hierárquico, com a devida orientação para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

§2º Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis, conforme as normas internas e regulamentações vigentes do CFMV.

Art. 7º Para a emissão do crachá de identificação funcional, o empregado, diretor ou conselheiro deverá assinar o Termo de Autorização para Tratamento de Dados Pessoais, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, observadas as normas internas do CFMV e a legislação vigente sobre proteção de dados.

Parágrafo único. O termo formaliza a autorização para a coleta e o tratamento dos dados pessoais

necessários à confecção e utilização do crachá institucional, abrangendo foto, nome e sobrenome, matrícula, cargo e setor.

Art. 8º Compete ao Setor de Recursos Humanos do CFMV o controle da emissão, substituição, renovação e cancelamento do crachá de identificação funcional.

Art. 9º Na hipótese de extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o titular deve comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos do CFMV, solicitando a expedição de segunda via.

§1º O CFMV entregará ao titular, sem ônus e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação funcional.

§2º Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus ao titular.

§3º Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o novo crachá será emitido sem ônus ao titular.

§4º Em caso de má utilização, o titular arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via.

Art. 10. No caso de desligamento do titular, o crachá deve ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos do CFMV, sob pena de indenização do respectivo custo.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão, afastamento ou licença sem remuneração, o crachá deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos do CFMV, que o manterá sob sua guarda, sendo devolvido ao titular quando do retorno ao exercício de suas funções.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFMV n.º 24, de 20 de fevereiro de 2018 e a Portaria CFMV n.º 91, de 1º de agosto de 2018.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente em Exercício do CFMV
CRMV-RJ n.º 2773

ANEXO I
Termo de Autorização para Tratamento de Dados Pessoais
(Crachás de Identificação Institucional)

Nome completo:
CPF:
Matrícula:

Autorizo, para todos os fins em direitos admitidos, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), a coletar e tratar meus dados pessoais para fins de utilização nos crachás de uso institucional, abrangendo o uso de nome e sobrenome, foto, matrícula, cargo e setor.

A utilização desses dados se destina exclusivamente às finalidades institucionais, sejam essas destinadas à identificação e o controle de acesso às dependências do CFMV, bem como à identificação institucional no Sistema CFMV/CRMVs, perante outros órgãos, entidades ou ao público em geral, assegurando a autenticidade e segurança da identificação do titular do crachá, sendo vedado a sua utilização para finalidades diversas das previstas neste termo.

Me comprometo em utilizar o crachá institucional apenas em decorrência das atividades institucionais no CFMV, e não utilizá-lo para qualquer propósito diverso, em benefício próprio ou de terceiros.

Declaro, ainda, que fui devidamente informado(a) de que o CFMV se obriga a cumprir as normas de proteção de dados previstas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para garantir a proteção desses casos de quaisquer informações de identificação pessoal ("Dados Pessoais").

Autorizo o CFMV a compartilhar os dados pessoais constantes nos crachás com outros agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades indicadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018.

Fui informado que o CFMV comunicará ao titular dos dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante. Da mesma forma, me comprometo a informar imediatamente ao CFMV qualquer violação das regras ora estabelecidas que tenha conhecimento e que possa acarretar risco ou dano relevante.

Este Termo é concedido de forma livre e torna-se válido a partir da data da sua assinatura, e enquanto titular dos dados pessoais, tenho ciência que poderei exercer os direitos legalmente estabelecidos quanto ao tratamento dos meus dados pessoais a qualquer tempo, mediante requisição ao CFMV.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Nome do empregado
Cargo do empregado
Matrícula CFMV n.º 0000

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, Presidente em Exercício do CFMV - FGSUP - PR**, em 07/03/2025 11:08:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 415571
Código de Autenticação: 2f36f9846f



